

DOC.01



Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

URGENTE

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1

Petição 14220

O Ministro ANDRÉ MENDONÇA, do Supremo Tribunal Federal, Relator do processo em referência, nos termos do artigo 240 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em referência, **MANDA** que a Polícia Federal proceda à **busca e apreensão** em desfavor de **MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Rua Waldyr Francisco Luciano, 119, Granja Viana, Cotia/SP**, a fim de que sejam colhidos os elementos necessários às elucidações penais objeto da Operação Sem Desconto, notadamente em relação às suspeitas de delitos de organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado.

Desde já, fica autorizada a realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas presentes nos recintos no momento do cumprimento da ordem judicial, sobre as quais recaiam fundadas suspeitas de que estejam na posse de objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, cumulado com art. 244, ambos do Código de Processo Penal), bem como fica autorizado o uso da força estritamente necessária para romper possível obstáculo à execução do mandado, inclusive o arrombamento de portas, cofres, gavetas, paredes, armários e outros ambientes ou móveis eventualmente existentes no endereço, caso os investigados não estejam nos locais ou se recusem a abri-los. Fica também desde já afastado o sigilo e autorizado o acesso a eventuais dados telefônicos e telemáticos obtidos, fazendo-se constar expressamente do mandado, permitindo-se à autoridade acessar dados armazenados em computadores, smartphones, dispositivos/mídias de bancos de dados (HDs, CDs, DVDs, pen-drives, etc.) e quaisquer outros arquivos eletrônicos de qualquer natureza, podendo, se necessário, realizar a impressão do que for encontrado e submeter à pronta análise policial e pericial.

As ordens a serem eventualmente cumpridas em escritórios de advocacia deverão contar com o acompanhamento de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 7º, §6º e seguintes da Lei nº 8.906/1994. A análise da documentação e dos equipamentos apreendidos deverá observar o disposto no art. 7º, §6º-G, da referida lei.



Supremo Tribunal Federal

Página 2 do Mandado de Busca e Apreensão nº 1 - Petição 14220

A autoridade policial deverá adotar discrição e postura parcimoniosa na execução do mandado, observando-se o caráter sigiloso de toda a investigação, com rigorosa observância ao disposto nos arts. 245 a 250 do Código de Processo Penal. Deverá também evitar exposições indevidas no cumprimento da ordem, abstendo-se de indiscrições, inclusive midiática.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 2025.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Relator

Documento assinado digitalmente